



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça "Otacílio Ferreira", 82 - Fone: Fax (0xx43) 3561-1221  
CNPJ 75.968.412/0001-19- E-mail: [secretaria@conselheiromairinck.pr.gov.br](mailto:secretaria@conselheiromairinck.pr.gov.br)

-----

### **LEI MUNICIPAL Nº 659, DE 14 DE JUNHO DE 2018. (ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO)**

**Súmula:** ISENTA AS TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS AOS ELEITORES CONVOCADOS E NOMEADOS PARA SERVIREM À JUSTIÇA ELEITORAL POR OCASIÃO DOS PLEITOS ELEITORAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK(PR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck(PR) **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os eleitores convocados pela 79ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, domiciliados no Município de Conselheiro Mairinck(PR), para prestar serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, isentos do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos e demais processos seletivos realizados pela administração pública direta, no âmbito do Poder Executivo e do Legislativo, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo Poder Público Municipal de Conselheiro Mairinck(PR).

§ 1º Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

- I - Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e suplente;
- II - Membro, Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;
- III - Coordenador de Seção Eleitoral;
- IV - Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo;

V - designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

§ 2º entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

§ 3º Na hipótese de ocorrer segundo turno no pleito eleitoral, considera-se cada turno uma eleição.

Art. 2º Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivas ou não.

Parágrafo único. A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação no ato de inscrição de documento, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

Art. 3º A isenção de que trata esta Lei será válida por um período de dois anos, a contar da data em que o eleitor nomeado fez jus ao benefício concedido.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck(PR), 14 de junho de 2018.

**ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR**